



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## **LEI Nº 332**

### **Concede abono provisório a funcionários da Prefeitura.**

A Camara Municipal de Piumhy decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura, um abono provisório à base dos vencimentos fixos, calculado do seguinte modo:

a) 30% (trinta por cento) sobre vencimentos até Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

b) 25% sobre vencimentos até Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros)

c) 20% sobre vencimentos maiores de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**Art. 2º** - Para ocorrer às despesas constantes desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$270.120,00 (duzentos e setenta mil, cento e vinte cruzeiros).

**Art. 3º** - Os benefícios desta lei serão contados a partir do dia 1º de maio do corrente ano e prevalecerão até 31 de dezembro também deste ano.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

5 de Maio de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.